



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Dê-se ao Art. 1º do projeto de lei nº 1.542, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensos, **durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva **ampliar o prazo de suspensão** do ajuste anual de preços de medicamentos e dos planos e seguros privados de assistência à saúde **para que perdure pelo período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**.

SF/20912.44945-80

Esta suspensão se justifica pelos efeitos provocados por esta pandemia, com seus impactos diretos na saúde e na condição econômica das famílias.

Cumpre observar que a suspensão de preços de medicamento foi objeto de Medida Provisória – MP nº 933, de 2020, decretada em março deste ano, a qual impôs prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias. No projeto em epígrafe, o prazo é ampliado para 120 (cento e vinte) dias. Não nos parece razoável prevê um prazo menor que o imposto no decreto legislativo nº6, de 2020, já que não há previsão para o término desta pandemia e seus efeitos.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU
(CIDADANIA/GO)


SF/20912.44945-80